



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 890
00004

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 9º da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019:

Art. 9º

Parágrafo único. As competências e as atribuições do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria-Executiva serão estabelecidas em regulamento, a ser elaborado em processo transparente e submetido a consulta e audiências públicas.

JUSTIFICATIVA

O caput de tal artigo trata da estrutura da Adeps, que será composta por Conselho Deliberativo, Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal. A seu turno, o parágrafo único do dispositivo dispõe que as competências e atribuições de tais estruturas serão estabelecidas em regulamento, entretanto não detalha em que nível de transparência o mesmo será elaborado.

José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653) informa que: "A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo."



CD/19633.63532-90

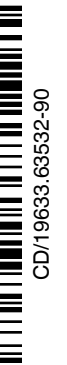
Assim, consideramos relevante que o princípio da publicidade deva nortear a elaboração de tal regulamento. E importa ressaltar que esse princípio está disposto em vários dispositivos da MPV ora analisada, como os artigos 15, 19, 20 e 24. Desse modo, acreditamos ser extremamente significativa essa alteração, de forma que a sociedade possa acompanhar o processo de formulação do regulamento e emitir contribuições ao longo do mesmo.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, 6 de agosto de 2019.



CD/19633.63532-90